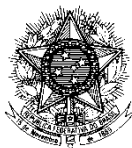


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/12/2016, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 1.519, publicada no D.O.U. de 26/12/2016, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União das Instituições Educacionais da Alta Paulista (Unialpa).		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Junqueirópolis (ISEJ), com sede no município de Junqueirópolis, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC N°: 201205086		
PARECER CNE/CES N°: 395/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/8/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Junqueirópolis (ISEJ), situada no mesmo endereço de sua mantenedora, a União das Instituições Educacionais da Alta Paulista, inscrita no CNPJ sob o número 04.219.013/0001-07, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Piauí, nº 801, bairro Distrito Comercial e Industrial, no município de Junqueirópolis, estado de São Paulo.

O e-MEC registra, ainda, em nome da mantenedora, as seguintes Instituições de Ensino Superior (IES), além da Faculdade de Junqueirópolis:

Código	Nome da Mantida(IES)
973	Faculdade de Lucélia
2205	Faculdade de Tupi Paulista (Cestupi)

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.584, de 13/12/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/12/2002. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2013.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a Instituição oferece os cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código do curso	Nome do curso	Grau	CPC	CC	ENADE
65253	Letras	Licenciatura	3 (2008)		3(2008)
65255	Letras – Espanhol	Licenciatura	3(2008)	3(2008)	3(2008)
59470	Normal Superior*	Licenciatura			
59471	Normal Superior*	Licenciatura		5(2006)	4(2006)
59472	Normal Superior*	Licenciatura		2(2006)	
99282	Pedagogia	Licenciatura			
65254	Letras - Inglês	Licenciatura	3(2008)	3(2014)	3(2008)

*O curso Normal Superior foi reconhecido pela Portaria SESu/MEC nº 739, de 6 de outubro de 2006, publicada no DOU de 10/10/2006. Esse curso foi transformado em curso de Pedagogia por meio da publicação da Portaria SESu/MEC nº 943, de 22 de novembro de 2006, publicada no DOU em 23/11/2006.

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 1º a 5 de dezembro de 2013. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 102665, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

A IES obteve Conceito Institucional 3(2013), tendo sido atribuído conceito satisfatório em todas as Dimensões do SINAES. A FACULDADE DE JUNQUEIRÓPOLIS - ISEJ não atendeu o requisito legal 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 - TST) presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.*

A Análise de Despacho Saneador. Fase iniciada, 06/06/2012; Diligência Instaurada, 02/07/2013, Diligência Respondida, 31/07/2013. Resultados de Análise, 02/09/2013.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE JUNQUEIRÓPOLIS - ISEJ, situada à Rua Piauí, 801 Distrito Comercial e Industrial, Junqueirópolis - SP., mantida pela UNIAO DAS INSTITUICOES EDUCACIONAIS DA ALTA PAULISTA UNIALPA com sede e foro na cidade de Junqueirópolis - SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Junqueirópolis (ISEJ), com sede na Rua Piauí, nº 801, bairro Distrito Comercial e Industrial, no município de Junqueirópolis, no estado de São Paulo, mantida pela União das Instituições Educacionais da Alta Paulista (Unialpa), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 11 de agosto de 2016,

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente